



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 13 Horário 10:41

Data: 04 / 03 / 2022

Assinatura: El. A. Zucchi

Projeto de Lei Nº 33

Executivo () Legislativo

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

07/03/2022

Aprovado

 / /

Rejeitado

 / /

Observações

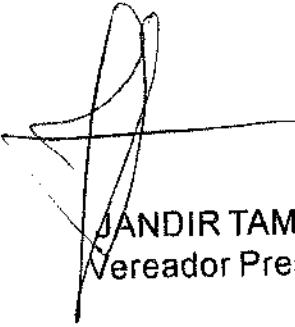


Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM
07/03/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 033, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.549, de 17 de julho 2007, que autoriza o Poder Executivo a se associar à Associação dos Municípios Lindeiros a Barragem Itá – AMULBI.


JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterada a redação da ementa da Lei Municipal nº 2.549, de 17 de julho 2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a se associar à Associação dos Municípios Lindeiros a Barragem Itá – AMULBI".

Art. 2º. Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.549, de 17 de julho 2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

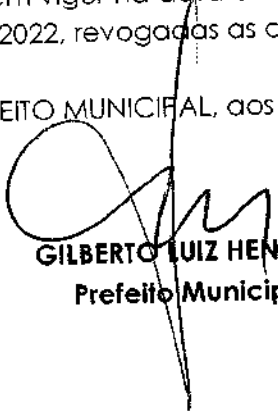
"Art. 2º O Município de Aratiba pagará, mensalmente, à AMULBI a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)."

Art. 3º. Fica alterado o Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.549, de 17 de julho 2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 02 dias de março de 2022.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA


Encaminhamos para apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei n.º 033/2022, o qual altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.549, de 17 de julho 2007, que autoriza o Poder Executivo a se associar à Associação dos Municípios Lindeiros a Barragem Itá – AMULBI.

As alterações que foram realizadas são pontuais e necessárias para atualização da legislação municipal, tendo em vista que a lei original não atende mais as exigências atuais.

Diante do exposto, pedimos o apoio do Poder Legislativo Municipal, à votação favorável do presente pleito.

Contando com a atenção dos nobres vereadores, subscrevemo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 02 dias de março de 2022.


GILBERTO LUIZ HENDGES.
Prefeito Municipal.

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 033/2022 - ALTERA
DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.549, DE 17 DE
JULHO 2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
SE ASSOCIAR À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
LINDEIROS A BARRAGEM ITÁ - AMULBI.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 2.549, de 17 de julho 2007, que autoriza o Poder Executivo a se associar à Associação dos Municípios Lindeiros a Barragem Itá - AMULBI”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 2.549, de 17 de julho 2007, que autoriza o Poder Executivo a se associar à Associação dos Municípios Lindeiros a Barragem Itá - AMULBI”, mais precisamente para atualização da legislação municipal, tendo em vista que a lei original não atende mais as exigências atuais.



PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal
Artigo 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocando "Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 2.549, de 17 de julho 2007, que autoriza o Poder Executivo a se associar à Associação dos Municípios Lindeiros a Barragem Itá - AMULBI" - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.


Por fim, entende esta assessoria que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 07 de março de 2022.

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS


Marcelo José Pavan
OAB/RS 38.869.

Wellington Antônio Baldissera
OAB/RS 112.119.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 033/2022 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.549, DE 17 DE JULHO 2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SE ASSOCIAR À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS LINDEIROS A BARRAGEM ITÁ – AMULBI.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.


Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

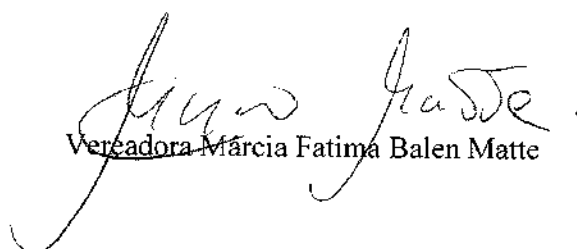
Aratiba (Sala das Sessões), 07 de março de 2022.



Vereador Marco Antonio Machado



Vereador Débora Lúcia Cenci



Vereadora Márcia Fatima Balen Matte